CONTRATO 13.00xx.00/2026 que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa XXXXX, na forma abaixo.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001- 26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, "b", do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, por meio da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, localizada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, n. 1705 - 2º andar – Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58030-900, representada pelo Sr. FRED QUEIROGA PINTO, brasileiro, Superintendente Regional da 13ª/SR, nomeado por meio da Decisão/PR n. XX, de XX.XX DE 2025, com endereço funcional sito à sede da Superintendência e a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada XXXXXXXXXXX, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº ****.xxx.xxx-****, inscrito no CPF/MF sob o nº *****.XXX.XXX-****, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização expressa na Resolução nº ____, de ___ de _____de ____, constante à Peça __ do Processo nº 59512.001018/2026-49-e que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em gerenciamento integrado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, socorro mecânico e sistema informatizado, para atendimento do estoque de máquinas e equipamentos da 13ª Superintendência Regional no estado da Paraíba, estruturada em 1 (um) item, conforme especificações e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital xx/2026.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	COMPONENTE ANALÍTICO	UND	BASE BRUTA	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Manutenção	Peças, componentes, acessórios, materiais e insumos	Componente	R$ 69.072,49		
	Manutenção	Serviços e mão de obra, compreendendo manutenção preventiva e corretiva e socorro mecânico	Componente	R$ 28.325,00		
	VALOR TOTAL DA BASE BRUTA			R$ 97.397,49		
	VALOR GLOBAL LÍQUIDO ESTIMADO / MÁXIMO ACEITÁVEL					

- O percentual de desconto D apurado a partir da proposta aceita pela Codevasf integrará o contrato e permanecerá vinculado à execução, ao faturamento e ao pagamento, incidindo sobre os valores brutos das operações efetivamente realizadas e autorizadas no âmbito do Item 01, conforme o Termo de Referência.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição**:**

a) Edital nº xx/2026 e seus Anexos;
b) Termo de Referência e Anexos;
c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de xx/xx/2026.;
d) Matriz de Risco;
e) Demais documentos contidos no Processo nº 59512.001018/2026-49.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

3.1. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, conforme item 12 do Anexo I – Termo de Referência que integra o Edital nº xx/2026, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

3.2. O prazo máximo para a emissão da ordem de serviço é de 02(dois) meses, contados da

assinatura do contrato.

3.3. O prazo de vigência do contrato, contado em meses, a partir da data de sua assinatura, acrescido de mais 01(um) mês para pagamento da Nota Fiscal e mais 02(dois) meses consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos serviços, perfazendo um prazo total de vigência de 15(quinze) meses, conforme item 12 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o Edital nº xx/2026.

3.4. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo e manifestação expressa das partes, observado o limite do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 153 do RILC, desde que demonstrados o interesse da Codevasf, a manutenção das condições exigidas para a contratação, a vantajosidade econômica, a justificativa formal nos autos e a prévia autorização da autoridade competente.

3.5. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

a) haja interesse da Codevasf;

b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;

c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;

d) esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;

e) esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

3.6. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

3.7. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato

para providências decorrentes.

3.8. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

3.9. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva (ou a autoridade competente), com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

3.10. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

3.11. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de execução contratual”, na Unidade de Finanças da Codevasf.

3.12. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.13. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e trabalhista ou comprovante de regularidade do SICAF, assim como suas condições habilitatórias. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 153 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.

3.14. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta - VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de R$ XXXXXX (XXXXXX reais), obedecido o preço global do item constante da Proposta Financeira da CONTRATADA, observado o percentual de desconto contratual D e as condições de execução e pagamento estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. O descumprimento do subitem 4.2 sujeitará a contratada à apuração de responsabilidade e à aplicação das sanções cabíveis, conforme a Cláusula Décima Sexta deste contrato, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.4. No valor contratual estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os custos de implantação e operação do sistema, suporte, meios de identificação e pagamento, credenciamento e gestão da rede, emissão de relatórios, pessoal, tributos, encargos, despesas administrativas e margem empresarial, não sendo admitida cobrança autônoma de taxa administrativa positiva, mensalidade de gerenciamento, tarifa de

implantação, cobrança específica por cartão, veículo, usuário ou transação, ou qualquer outra parcela adicional diretamente suportada pela Codevasf.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão às seguintes contas de Programas de Trabalho, sob a gestão da 13ª Superintendência Regional da Codevasf:

* 15.244.2317.00SX.0025 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Paraíba;

* 15.244.2317.00SX.0001 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional.

6. Cláusula Sexta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no item 13 do Termo de Referência, Anexo I que integra o Edital nº XX/2026, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Fiscalização da Codevasf – 13ª/SR, acompanhada dos relatórios e documentos comprobatórios das transações de manutenção efetivamente realizadas, autorizadas e registradas no sistema.

6.3. O percentual de desconto D apurado a partir do valor final aceito da proposta vencedora e incorporado ao contrato será aplicado, durante a execução contratual, sobre o valor bruto da despesa efetivamente reconhecida no âmbito do Item 1, observado o limite financeiro e os controles definidos no Termo de Referência.

6.4. O percentual D será aplicado sobre o valor bruto das operações efetivamente realizadas e autorizadas, abrangendo peças, componentes, acessórios, materiais e insumos, serviços e mão de obra, lavagem, limpeza, aspiração e higienização veicular, observadas as regras de autorização, orçamento, fiscalização e controle estabelecidas no Termo de Referência.

6.5. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

6.6. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

6.7. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 6.5 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

6.8. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

6.9. Os documentos de cobrança e os respectivos relatórios deverão permitir a identificação, para cada item, do valor bruto das operações realizadas, do percentual de desconto contratual aplicável e do correspondente valor líquido devido pela Codevasf.

6.10. O percentual D apurado a partir do valor final aceito da proposta vencedora prevalecerá, durante toda a vigência, para fins de execução, faturamento e pagamento.

6.11. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

6.12. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas para correções.

6.13. O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão do Contrato e a da Nota de Empenho emitida pela Codevasf, e que cubra a execução dos serviços.

6.14. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

6.15. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

6.16. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

6.17. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

6.18. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Art. 2º, § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, ou informar isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço.

6.19. Para fins de contagem dos prazos de conferência, ateste e pagamento previstos neste item, somente será considerada regularmente apresentada a documentação de cobrança quando entregue de forma completa, clara, objetiva e ordenada, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

6.20. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.21. O pagamento será efetuado após a conferência dos serviços prestados e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

6.22. As Notas Fiscais/Faturas relativas às manutenções deverão estar acompanhadas das respectivas Ordens de Serviço – OS, emitidas por meio do sistema informatizado após a aprovação dos orçamentos e previamente autorizadas pela Codevasf, bem como dos

documentos comprobatórios da execução, observados os procedimentos estabelecidos no item 5.22 do Termo de Referência.

6.23. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos que dispõe o Art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16.

6.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Codevasf, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será equivalente a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:
AM *= Atualização Monetária;*
P *= Valor da Parcela a ser paga; e*
I *= Percentual de atualização monetária,* assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times ... \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1$$, onde:

i *= Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";*
d *= Número de dias em atraso no mês "m";*
m *= Meses considerados para o cálculo da atualização monetária*

6.24.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

6.24.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, correspondente a outubro/2026, será assegurado o reajustamento

dos valores contratuais sujeitos à atualização, conforme os critérios e a metodologia estabelecidos no item 14 do Termo de Referência e nesta cláusula**.**

7.2. O percentual de desconto D apurado a partir do valor final aceito da proposta vencedora constitui condição econômica da contratação e permanecerá inalterado por ocasião do reajustamento, continuando a incidir sobre a base bruta das operações realizadas durante a execução contratual, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico financeiro.

7.3. O reajustamento não incidirá diretamente sobre os preços individualmente praticados em cada transação de manutenção, fornecimento de peças ou prestação de serviços, uma vez que tais valores serão apurados segundo os preços contemporâneos às respectivas operações, na forma estabelecida no Termo de Referência.

7.4. Para fins de atualização do valor e dos limites financeiros da contratação após o interregno mínimo anual, será observada a seguinte metodologia:

7.4.1. A base financeira anual correspondente à manutenção será reajustada pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período, mantendo-se inalterado o percentual D contratado.

7.5. Atualizada a base financeira, o valor global líquido reajustado será obtido mediante aplicação do percentual contratual D à respectiva base atualizada, observada a fórmula:

$$VGLr = [Br \times (1 - D/100)]$$

em que:
Br = base financeira reajustada
D = percentual contratual de desconto
VGLr = Valor Global Líquido reajustado

7.6. Os preços contratados serão revistos, para mais ou para menos, quando a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, ocorrer após a data de apresentação da proposta e repercutir comprovadamente nos preços deste contrato. A revisão abrange, quando atendidas essas condições, os efeitos da transição tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e disciplinada pela Lei

Complementar nº 214/2025. Aplicam-se o art. 81, § 5º, da Lei nº 13.303/2016, o art. 154, § 3º, do RILC da Codevasf e a alocação prevista na Matriz de Riscos do Contrato.

7.7. A apuração tomará como referência o regime tributário, os tributos e os percentuais informados na Carta-Proposta, em conjunto com a planilha de formação de preços da proposta aceita. A repercussão será apurada para este contrato, mediante memória de cálculo e documentação comprobatória, considerando a variação líquida da carga tributária que incida sobre sua execução, inclusive os efeitos dos créditos tributários e da redução ou extinção de tributos, quando aplicáveis.

7.8. Cada alteração tributária superveniente poderá ser objeto de apuração própria. A revisão limitar-se-á à repercussão comprovada nos preços contratados, considerados os efeitos já incorporados à proposta ou reconhecidos em revisão anterior.

7.8.1. A alteração de regime tributário decorrente de opção ou situação particular da Contratada não ensejará a revisão prevista nesta cláusula, conforme o subitem 17.3.5 do Edital

7.9. Identificados indícios de aumento ou redução da carga tributária com repercussão nos preços contratados, nos termos do subitem 7.6, a Codevasf instaurará procedimento de apuração, de ofício ou mediante requerimento fundamentado da Contratada.

7.10. A Contratada será notificada para manifestação prévia, com acesso aos elementos de cálculo e indicação do prazo para se manifestar.

7.11. Comprovada a repercussão, a revisão será motivada nos autos e formalizada mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, observado o art. 154 do RILC da Codevasf.

7.12. Nos reajustamentos subsequentes, será observado novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data dos efeitos financeiros do último reajustamento.

7.13. Caso o índice ou parâmetro estabelecido neste item seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice ou parâmetro oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituto legalmente definido, outro que reflita adequadamente a variação econômica da respectiva parcela, mediante justificativa nos autos.

7.14. O reajustamento previsto neste item não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, que dependerá da ocorrência e comprovação dos pressupostos legais próprios.

8. Cláusula Oitava - MULTA

8.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

8.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de	R$ 100,00 por dia de atraso

comunicação formal do fiscal.	
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R$ 500,00 por dia de atraso

8.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

8.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

a. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

b. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;

c. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à unidade responsável pelas finanças da Codevasf o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

8.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

8.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

8.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

8.9. Caso a Autoridade Superior não dê provimento ao recurso, não caberá novo recurso administrativo.

9. Cláusula Nona - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Será exigida da contratada como garantia para o completo cumprimento da sua execução contratual, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em espécie, Seguro Garantia (emitido por seguradora autorizada pela SUSEP) ou Fiança Bancária, nos termos do artigo 70, da Lei nº 13.303/2016, com validade e cobertura durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

9.2. A garantia contratual deverá ser recolhida pela contratada junto à unidade orgânica demandante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, observado o art. 150, § 2ºdo RILC.

9.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

9.3. A garantia apresentada na modalidade de fiança bancária ou seguro-garantia deverá assegurar cobertura durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, observadas as condições previstas no subitem 9.1 e a necessidade de atualização, reforço ou renovação nas hipóteses estabelecidas neste contrato.

9.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

9.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

9.6. A garantia deverá ser reforçada e/ou renovada por ocasião de prorrogações, reajustamentos ou alterações contratuais que impliquem modificação do valor ou do prazo, de forma a manter sua compatibilidade com as obrigações garantidas. Nos contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, a garantia deverá ser renovada anualmente.

9.7. Na hipótese de rescisão contratual ou de inadimplemento coberto pela garantia, a Codevasf poderá promover sua execução até o limite necessário à satisfação dos prejuízos, multas e demais obrigações garantidas, observado o devido processo administrativo, sendo liberado ou restituído o eventual saldo quando cabível.

9.8. A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato e o integral cumprimento das obrigações garantidas, observadas as disposições do RILC e a inexistência de pendências passíveis de cobertura pela garantia.

9.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.9.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.9.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.9.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.10. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente para pagamento de obrigação coberta, a contratada deverá promover sua recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da respectiva notificação.

9.11. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico, a garantia de execução poderá ser liberada ou restituída, desde que verificado o integral cumprimento das obrigações garantidas e a inexistência de pendências passíveis de sua cobertura, observados o subitem 9.8 e as disposições do RILC.

10. Cláusula Décima – FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital XX/2026.

11. Cláusula Décima Primeira - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital XX/2026.

12. Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratada será de acordo com o previsto no item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital XX/2026.

13. Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

13.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratante será de acordo com o previsto no item 21 do Termo de Referência, Anexo I do Edital XX/2026.

14. Cláusula Décima Quarta - DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

14.1. As condições de garantia das peças e dos serviços são aquelas estabelecidas no item 22 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº XX/2026.

15. Cláusula Décima Quinta – DA MATRIZ DE RISCO

15.1. A matriz de risco está apresentada em anexo a este contrato, com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

15.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

15.3. A contratada será integralmente responsável pelos riscos expressamente a ela alocados na Matriz de Riscos, observadas as responsabilidades e consequências nela estabelecidas.

15.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

15.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

15.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

15.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.8. Eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou de alteração de prazo serão analisados segundo a legislação aplicável, o RILC, este contrato e a alocação de riscos estabelecida na Matriz de Riscos.

15.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

15.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas no TR.

16. Cláusula Décima Sexta – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I. Advertência;
II. Multa, na forma descrita no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

16.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 16.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada **a impropriedade, notificando-o** de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

16.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 16.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado for reincidente; e

b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

16.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 16.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado não for reincidente;

b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.

16.2. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 16.1 deste Contrato.

16.3. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

16.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

16.5. A sanção de suspensão, prevista no subitem 16.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

16.6.1. Os atos previstos no item 16.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

16.7. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

16.9. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

17. Cláusula Décima Sétima – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

17.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 19 do Edital XX/2026.

18. Cláusula Décima Oitava - ADITAMENTO CONTRATUAL

18.1. A celebração do contrato e de seus eventuais aditamentos, inclusive aqueles destinados à prorrogação de sua vigência, fica condicionada à inexistência de registro impeditivo da contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, cuja situação deverá ser consultada pela Codevasf previamente à formalização do respectivo instrumento.

19. Cláusula Décima Nona - DANO PATRIMONIAL E EXTRAPATRIMONIAL

19.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços/fornecimentos contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

19.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

19.3. A CODEVASF não indenizará os prejuízos que possam advir de erro ou equívoco na proposta da contratada.

20. Cláusula Vigésima - DOS FORNECIMENTOS EXTRACONTRATUAIS

20.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

20.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente os referentes aos fornecimentos extras motivados pela CODEVASF. Os fornecimentos extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

21. Cláusula Vigésima Primeira - RESCISÃO

21.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

i. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

ii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

iii. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

iv. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;

v. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

vi. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

vii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

viii. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

ix. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que

faça a Codevasf presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à execução da obra ou serviço;

xi. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

xii. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;

xiii. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

xiv. o atraso superior 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

xv. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

xvi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

xvii. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

21.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis

22. Cláusula Vigésima Segunda – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS SENSÍVEIS

22.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar quaisquer dados pessoais obtidos no âmbito da execução deste contrato estritamente para as finalidades previstas em lei, regulamentos ou no próprio instrumento contratual, observando o direito à preservação da intimidade e da privacidade da pessoa natural, conforme art. 14 da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Codevasf e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

22.2. Fica vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar ou armazenar dados pessoais e dados sensíveis para finalidades diversas das necessárias à execução do objeto contratual. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger esses dados, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por incidentes de segurança que causem acesso não autorizado, perda, alteração ou divulgação indevida.

22.3. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventuais incidentes de segurança que resultem em acesso não autorizado, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida desses dados.

22.4. Em caso de ocorrência de incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Codevasf, por escrito, para adoção das providências cabíveis, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no RILC/Codevasf.

23. Cláusula Vigésima Terceira - POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

23.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital xx/2026.

24. Cláusula Vigésima Quarta - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

24.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.

24.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, além de se obrigar expressamente a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção e da responsabilidade objetiva da empresa contratada em razão do descumprimento.

24.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5.

24.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, Instrução Normativa CGU nº 13/2019, e da e Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359), com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis, sendo cabível, ainda, o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

24.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados e (III) submeter-se à auditoria interna ou outro controle interno que a CONTRATANTE determinar, como apresentação de quaisquer documentos solicitados a fim de esclarecer pendências ou dúvidas acerca da conduta da CONTRATADA e seus agentes.

24.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

24.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

24.8. As infrações administrativas à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, bem como às infrações administrativas previstas nos editais e contratos que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos previstos no art. 16 do Decreto nº 11.129/2022 e da Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359).

25. Cláusula Vigésima Quinta - PUBLICAÇÃO

25.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

26. Cláusula Vigésima Sexta - FORO

26.1. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de João Pessoa/PB será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

João Pessoa, ... de..... de 2026.

FRED QUEIROGA PINTO
Superintendente Regional

Responsável legal da CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

a)
CPF/MF nº

b)
CPF/MF nº